



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Homologação do Tomada de Preços 001/2020** - Torres Carvalho Engenharia Ltda.
- **Adjudicação da Tomada de Preços 001/2020** - Torres Carvalho Engenharia Ltda.
- **Contrato TP 001 - 07 / 2020** - Torres Carvalho Engenharia Ltda.
- **Resumo de Contrato TP 001 - 07 / 2020** - Torres Carvalho Engenharia Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**

---



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
CEP: 45.177-000    Tel.: 77 3443 1010  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

**Prefeitura Municipal de Caraíbas - BA**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 00/2020** realizada nos dias 27/02/2020 e 18/06/2020, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Caraíbas*, tendo como vencedora a seguinte licitante: TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA (30.135.224/0001-71). Valor Global: R\$ 272.653,81 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Caraíbas-Ba, 07 de julho de 2020. Jones Coelho Dias - Prefeito Municipal.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

**Prefeitura Municipal de Caraíbas - BA**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

**ADJUDICAÇÃO Da TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2020**

O Prefeito Municipal torna público, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** da Tomada de Preços nº 001/2020 realizada nos dias 27/02/2020 e 18/06/2020, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Caraíbas*, tendo como vencedora a seguinte licitante: TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA (30.135.224/0001-71). Valor Global: R\$ 272.653,81 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Caraíbas-Ba, 03 de julho de 2020. Jones Coelho Dias - Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO TP Nº 001-07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA  
**TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA** NOS  
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.135.224/0001-71, com sede na tv. 2ª São Gotardo 118 São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Ba, , representada neste ato por Braz Torres da Silva Neto, brasileiro, engenheiro civil, com registro de identidade nº 3482225-ES e cadastro no CPF nº 014.314.435-90, residente e domiciliada na Rua Pedro Americo Correia Virgens, 357 São João - Bom Jesus da Lapa - Ba, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital **Tomada de Preços nº 001/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviços na Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Caraíbas**, conforme Edital **Tomada de Preços nº 001/2020**.

**§ Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**3.1** - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de **R\$ 272.653,81 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital **Tomada de Preços nº 001/2020**.

**3.2** - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) **Anexo V**.

**3.2.1** - Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, além da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**3.2.2** - A primeira medição deverá ser realizada após tiverem sido executados no mínimo 20% (vinte por cento) dos serviços objeto deste contrato.

**3.3** - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

**3.2** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste contrato;

**4.2** - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - O presente contrato está vinculado na Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2019**, com base no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** - As despesas com a contratação para a execução da obra correrão à conta dos recursos oriundos da seguinte dotação Orçamentária:

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 1.004 - Construção e Manutenção de Vias e Praças Municipais

**Programa/Atividade:** 1.010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas

**Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

**6.1.1**- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

**6.1.2** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**6.1.3** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**6.1.4** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

**6.1.5** - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

**6.1.6** - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei Federal nº 8.666/93.

### 6.2 - DA CONTRATANTE:

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

**6.2.3** - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

### 6.3 - DAS MULTAS

**6.3.1** - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

**7.3.1.1** - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

**6.3.1.2** - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**6.3.1.3** - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**6.3.1.4** - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

**6.3.1.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

### **6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.4.1** - O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;

**6.4.2** - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;

**6.4.3** - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas ulteriores alterações;

**6.4.4** - O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, quando será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo";

**6.4.5** - Após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;

**6.4.6** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**6.4.7** - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

**7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:**

**7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.**

**§ 1º - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além das multas previstas no item 6.3 deste contrato.**

**§ 2º - Conforme o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, a rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.**

**7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;**

**7.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;**

**7.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;**

**7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;**

**7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;**

**7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;**

**7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;**

**7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;**

**7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;**

**7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;**

**7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.**

**7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:**





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

**7.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

**7.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**7.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**7.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da Garantia.
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

**7.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**8.2** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

**8.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

**8.4** - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**8.5** - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

**8.6** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. **Edson Santos Lenares**, Secretário Municipal de Administração como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

### **IX - CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Caraíbas-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas-Ba, 09 de Julho de 2020.

---

**Jones Coelho Dias**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA**

Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

#### RESUMO DE CONTRATO TP Nº 001-07/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraíbas-Ba.

**Contratada:** TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA (30.135.224/0001-71)

**Objeto:** Prestação de Serviços na Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Caraíbas.

**Valor do contrato:** R\$ 272.653,81 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).

**Data de Assinatura:** 09 de Julho de 2020.

**Prazo de duração:** 06 (seis) meses

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço nº 001-2020